Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº . 3.768, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CÃO DE ERECHIM-PRÓ-CÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito de uso do imóvel sem benfeitorias abaixo especificado, para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CÃO DE ERECHIM-PRÓ-CÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.023.725/0001-93, com sede provisória na Rua Severiano de Almeida, nº 331, na cidade de Erechim/RS:

- Chácara nº 07 "B", de parte do Lote Rural nº 43 da Linha Zero, Secção Paiol Grande, nesta cidade, com área de 4.007,22 m² (quatro mil, sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), localizada no lado par da Rua Virginio Biolo, onde faz frente, e, distante 96,30m (noventa e seis metros e trinta centímetros) da esquina mais próxima, formada pela Rua Virginio Biolo até os Lotes Rurais nº 39 e 40, sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Erechim/RS sob o número 34.390-097, confrontando:

NORTE: Na extensão de 191,41m (cento e noventa e um metros e quarenta e um centímetros), com a chácara nº 07"A";

SUL: Na extensão de 180,40m (cento e oitenta metros e quarenta centímetros), com parte do mesmo Lote Rural nº 43, que forma a chácara nº 08;

LESTE: Na extensão de 21,55 m(vinte e um metros e cinqüenta e cinco centímetros), com parte da área da sobra;

OESTE: Na extensão de 24,71m(vinte e quatro metros e setenta e um centímetros), com a Rua Virginio Biolo, onde faz frente.

Art. 2º - A presente concessão é a título gratuito, por tempo indeterminado, não inferior a 10(dez) anos, atendendo a finalidade precípua para albergar cães, que são atropelados, doentes e vítimas de maus tratos.

(Cont. Lei nº 3.768, de 23.09.2004)

Art. 3° - A concessão autorizada, extingue-se imediatamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;

b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;

c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;

d) caso o imóvel seja necessário ao projeto educacional do Município.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias ou melhorais feitas pela entidade usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A Entidade beneficiada se compromete a conservar e a manter o referido imóvel, sendo que as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da mesma.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso entre a Entidade contemplada e a Municipalidade.

Art. 6° - Fica dispensada a licitação, nos termos do Art. 98, §1º da Lei Orgânica, face o interesse público relevante na presente concessão.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Termo de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.477/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, neste ato representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA, brasileiro, professor, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CÃO DE ERECHIM**, doravante denominada **PRÓ-CÃO**, CNPJ nº 03.023.725/0001-93, neste ato representada por sua Presidente, Sra. CARMEN SALETE CUNHA, residente à Rua Severiano de Almeida, nº 331, na cidade de Erechim, CPF nº 264.810.650-20, RG nº 5018455161 SSP-RS, amparados na Lei Municipal nº 3.768, de 23 de setembro de 2004, deliberam e celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Direto Real de Uso, a concessão de uso da Chácara nº 07 "B", de parte do Lote Rural nº 43 da Linha Zero, Secção Paiol Grande, nesta cidade, com área de 4.007,22 m² (quatro mil, sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), localizada no lado par da Rua Virginio Biolo, onde faz frente, e, distante 96,30(noventa e seis metros e trinta centímetros) da esquina mais próxima, formada pela Rua Virginio Biolo até os Lotes Rurais nº 39 e 40, sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Erechim/RS sob o número 34.390-097.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo é por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA III – DAS FINALIDADES

A concessão de uso tem a finalidade precípua para albergar cães, que são atropelados, doentes, vítimas de maus tratos, abandonados, e determinados seu recolhimento pelas Autoridades.

CLÁUSULA IV – DA CONSERVAÇÃO

Terá a Entidade a obrigatoriedade de manter e zelar pelo patrimônio recebido, fazendo as necessárias reformas para a sua conservação.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

A concessão extingue-se nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;

b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;

c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;

d) caso o imóvel seja necessário ao projeto educacional do Município.

CLÁUSULA VI – ENCARGOS

Todas as despesas para a manutenção e conservação dos imóveis serão por conta da Entidade.

CLÁUSULA VII – DO RETORNO

Extinto o direito concedido por qualquer dos motivos expostos na Cláusula V, as benfeitorias ou melhorias feitas pela entidade usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste Termo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Direto Real de Uso, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

CARMEN SALETE CUNHA
Presidente do PRÓ-CÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: ELOISO SCARANTO
CPF Nº 006.388.700-20.

NOME: Fabiana R. T. Cavagni
CPF Nº 900.247.140-34